



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.792
(21.08.2008)

PROCESSO : **Nº 12, CLASSE 10 – ANO 2008.**
ASSUNTO : Consulta, Repasse, Verba Pública, Alegação, Impedimento, Ano Eleitoral
CONSULENTE : Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, representado pelo Sr. Fernando Cândido do Nascimento.
RELATOR : **DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

Ementa.

CONSULTA. SINDICATO. ILEGITIMIDADE. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.
2. Carece de legitimidade ativa a consulta formulada por Sindicatos.
3. Consulta não conhecida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY

Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, representado pelo seu presidente, Sr. Fernando Cândido do Nascimento, através da qual pretende esclarecer a legalidade do não repasse do “incentivo de custeio” por parte dos Municípios alagoanos.

A Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 10/11, pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada, diante da ilegitimidade do consulente, bem como por se tratar de caso concreto.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Alcides', followed by a long, sweeping horizontal line that curves downwards at the end.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

A Consulta ora em mesa não pode ser conhecida. É cabal que o instrumento jurídico, mesmo sendo meio adequado a abalizar intelecções sobre a legislação eleitoral, detém mecanismo próprio, cuja cognição restrita é também vinculada pelos arquétipos da legitimidade, abrangência e natureza do seu objeto, além do modo de sua formulação.

Determina o Código Eleitoral, em seu art. 30, inciso VIII:

“Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

VIII- responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;”

No caso dos autos, verifico que o consulente não possui nenhuma das qualidades exigidas pela norma, quais sejam, autoridade pública ou partido político.

Assim, os sindicatos e as centrais sindicais não possuem legitimidade para propor consulta diante desta Corte, conforme já decidido na Resolução nº 14.734, *in verbis*:

“CONSULTA. SINDICATO. REAJUSTE DE SERVIDORES PÚBLICOS. PRAZO. CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

- 1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional e devem questionar uma situação em tese ou hipotética.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2. *Consulta não conhecida. Decisão unânime*". (TRE/AL Resolução nº 14.734, Rel. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas, julgado em 13/05/2008, DOE 14/05/2008, p. 85)

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO DA CONSULTA.**

É como voto.

Assinatura manuscrita de Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva à direita.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

(74ª Sessão ordinária de 2008)

Consulta nº 12, Classe 10 – Ano 2008.

Consulente: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, representado pelo Sr. Fernando Cândido do Nascimento.

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu da consulta formulada (Resolução nº 14.792, de 21.08.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como o eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 21.08.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.792, de 21.08.2008, foi conferida na 74ª sessão, realizada em 21/08/2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 25/08/2008, à(s) fl(s). 76. Eu, Luciano M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/08/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões